PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 11/08/11
Responsável

Lei nº 555/2011.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável e administrativa de imóvel de propriedade de GERALDO APARECIDO COUTINHO VIANA, conforme escritura pública lavrada às fls. 065, do livro 01, do Cartório do Registro Civil e Notas da cidade de Chapada Gaúcha, devidamente registrado sob número R-1-, da Matrícula 5.497, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos;

Art. 2º - O imóvel objeto da desapropriação é constituído de uma área de 05,00,00 (cinco hectares), situada na Fazenda Serra das Araras – PADSA, neste município de Chapada Gaúcha, MG, com os seguintes limites e confrontações: frente com a BR 030, na continuação da Av. Antônio Montalvão, conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo.

§ 1º - A desapropriação se fará na forma de escritura pública de desapropriação amigável, ou de compra e venda.

Art. 3º - O valor da desapropriação será de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), importância esta que será paga pela Prefeitura de Chapada Gaúcha-MG, ao vendedor, no ato da transferência da escritura.

Art. 4º - Fica o município de Chapada Gaúcha/MG, autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício de 2011, para cobrir despesas decorrentes da presente desapropriação.

Art. 5º - Todas as despesas de escrituração, registro, emolumentos, taxas e demais encargos necessários a consecução do objeto desta lei correrão a conta exclusiva da donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 11 de agosto de 2.011

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal